



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**EDITAL N.º 020/2023**

**NOTIFICAÇÃO DE INTERVENÇÃO/INTIMAÇÃO**

**Calçada da Eirinha - Perdigão**

LUÍS MIGUEL FERRO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1, do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 janeiro (doravante CPA), através da afixação deste edital, **TORNA PÚBLICO e NOTIFICA** os herdeiros de MARIA SUSETE DA CONCEIÇÃO, proprietários do imóvel sito em Calçada da Eirinha em Perdigão, 6030-18 Fratel, ao qual corresponde o artigo n.º 1758 da matriz predial urbana da freguesia de Fratel, com última morada conhecida em Passeio de Alcaniça Bloco 2, 3º H, Alcaniça - Monte da Caparica, 2825-019 CAPARICA, cujo paradeiro atual se desconhece, considerando a impossibilidade de o fazer por carta registada com aviso de receção, de que:

Na sequência da vistoria ocorrida a **17 de março**, do corrente ano, realizada ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 04 de setembro, e da deliberação do executivo, tomada em reunião do dia 28/04, notifica-se V. Exa. para, no prazo de **40 (quarenta) dias** concretizar a intervenção necessária à substituição de cobertura, limpeza do interior e substituição dos vãos.

Informa-se V. Exa. que, caso as obras preconizadas, isto é, tidas por úteis e necessárias, não sejam executadas voluntariamente no referido prazo fixado nos autos, pode a Câmara Municipal dar seguimento a procedimento executivo através do recurso a meios coercivos, nos termos do disposto nos artigos 91.º e 107.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, tomando para o efeito a posse administrativa do imóvel para lhe dar execução imediata. Estima-se que o custo associado à medida proposta seja de 7.250,00Eur.

---



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

As despesas, custos, indemnizações e sanções pecuniárias a suportar pelo Município com as obras e trabalhos a realizar coercivamente, serão posteriormente suportados pelo infrator, em sede de processo de execução fiscal, conforme estatui o artigo 108.º do RJUE, em conjugação com as disposições legais contidas nos artigos 176.º n.º 2, artigo 179º e 181º, todas do CPA e artigos 153.º, 162.º a 164.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99 de 26 de outubro, com as sucessivas alterações, a mais recente versão introduzida pela Lei n.º 56/2021, de 16 de agosto.

**PARA CONSTAR** e para os devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados, nos lugares públicos do costume, no imóvel e na página da internet do município de Vila Velha de Ródão em [www.cm-vvrodão.pt](http://www.cm-vvrodão.pt).

Paços do Município de Vila Velha de Ródão, 2 de maio de 2023  
O Presidente da Câmara Municipal